



### LEI Nº 59/94 DE 12 DE SETEMBRO DE 1994

Ementa:- Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, AURÉLIO MARTINIANO GOMES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de C.M.S., em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS - no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções de Poder Legislativo, são competências do C.M.S.:

- I - definir as prioridades de Saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município.
- VI - definir critérios de dualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS.
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde.
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privadas, no âmbito do SUS;
- X - elaborar o seu regimento interno;
- XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares

#### CAPÍTULO II - DA ESTRUTURAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO.

##### SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 — CAIXA POSTAL, 11 — CGC 76.408.061/0001-54  
TEL. (043) 752-1136 - 752-1247 - CEP 86.470-000

Art. 3º - O C.M.S., terá a seguinte composição:

- × Um representante do Poder <sup>E</sup>xecutivo;
- × Um representante do Centro Municipal de Saú  
de;
- × Um representante do SUS;
- Um representante dos prestados de serviços <sup>RES</sup>  
médicos privados;
- Um representante do Sindicato dos Trabalha  
dores Rurais;
- Um representante do Sindicato Rural;
- Um representante das Associações Comunitárias;
- Um representante da Associação dos Filhos e  
Amigos dos Idosos - AFAI.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um su-  
plente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins  
de participação no CMS, a entidade regular-  
mente organizada.

§ 3º - O número de representante dos usuários do  
presente artigo não será inferior a 50%  
(cincoenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão  
nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante  
indicação.

I - da autoridade estadual ou federal correspon  
dente, no caso da representação de órgãos  
estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal se-  
rão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O secretário municipal de saúde é membro  
nato do CMS e será seu presidente.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Mu  
nicipal de Saúde a presidência do CMS será  
assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições  
no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não se-  
rá remunerado, considerant<sup>do</sup>-se como serviço  
público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso  
falte sem motivo justificado, a três reu-  
niões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas;





III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

### SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - Órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 2 meses e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento dos seus membros;
- III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria de votos dos presentes;
- IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - presidente do CMS terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar, ad referendum, do plenário.
- VI - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- II - poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 — CAIXA POSTAL, 11 — CGC 76 408 061/0001-54  
TEL. (043) 752-1136 - 752-1247 - CEP 86.470-000

Art. 10 - O CMS, elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 dias após a promulgação desta lei.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 12 de Setembro de 1994

*Aurelio*  
Aurelio Martiniano Gomes  
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal  
Jundiaense  
Em 30.11.1994